



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD - UNILA - Nº 04/2016

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a docentes efetivos e visitantes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para o primeiro semestre letivo de 2017.

O Pró-reitor de Graduação, em exercício, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme competências delegadas pela Portaria PROGEPE 306/2016 de 22/06/2016 e CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996; a Portaria MEC nº 475/1987; a Resolução CONSUN Nº 044/2014; a Portaria PROGRAD-UNILA Nº. 044/2016 e a Portaria UNILA 429/2011; Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de aulas, para o primeiro semestre letivo de 2017, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA obedecerá as normas estipuladas na presente Instrução Normativa- IN.

TÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 2º Caberá aos Coordenadores de Cursos e ao chefe do Departamento de acompanhamento do Ciclo Comum de Estudos - DACICLO a atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA, obedecidas as normas estipuladas na presente IN.

§1º Para a atribuição de aulas, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD a orientação do processo de atribuição de aulas.

§ 3º Caberá aos Coordenadores de Cursos e ao chefe do DACICLO o processo de planejamento de atribuição de aulas.

§ 4º Caberá às Secretarias Acadêmicas o processo de abertura, ajustes e cancelamento das turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§ 5º A atribuição de aulas deve ser registrada em Formulário Próprio (Anexo II), e encaminhada via memorando eletrônico ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico – DEACA.

Art. 3º As atividades docentes incluem a ensino, pesquisa, extensão e eventuais atividades administrativas, assim, na atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA serão observados os critérios estabelecidos Resolução CONSUN N° 044/2014, além de outras normas da universidade e da legislação vigente.

§ 1º O docente poderá ser requerido, pelos responsáveis pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

§ 2º Somente quando caracterizada a situação de que não há horas-aulas em número suficiente para o atendimento do estipulado nas normas, os docentes poderão assumir carga horária semanal de aulas menor do que aquelas citadas na resolução CONSUN 044/2014, mediante apresentação de ata do colegiado, justificando a referida situação.

Art. 4º Existindo mais de um docente da área interessado em ministrar determinado componente, o responsável pela atribuição deverá observar os seguintes critérios:

- a) proximidade do conteúdo do componente com a área de formação e/ou pesquisa do docente;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência na UNILA;
- e) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nos componentes ministrados por mais de um docente, deverá ser informado a carga horária atribuída a cada docente.

Art. 6º Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas. Será facultado ao docente solicitar à PROGRAD uma declaração de suas atividades, quando couber.

Art. 7º Cabe aos Coordenadores de Cursos o contato com os docentes das Áreas, bem como com aqueles advindos de outros cursos para organizar a atribuição de aulas.

Art. 8º Em caso de afastamento do docente responsável pelo componente curricular, caberá a aos Coordenadores de Cursos, enviar a PROGRAD memorando informando a quem deverá ser atribuído o componente.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS E SUSPENÇÃO DE PRÉ REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS

Art. 9º Para criação de componentes curriculares optativos a coordenação de curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular, solicitando e justificando a criação do componente curricular optativo. Em anexo, deverá constar o programa do componente (nome, carga horária total, teórica e prática, ementa, três bibliografias básicas e cinco bibliografias complementares) e a ata da reunião do colegiado onde fora aprovado o programa. A ata deverá estar assinada pelos membros do colegiado e o programa deverá estar assinada, pelo menos, pelo presidente e secretário do colegiado.

§1º Para a criação de componentes curriculares optativos, deve haver previsão expressa em PPC.

§2º A data máxima para solicitação de criação de componentes curriculares optativos a serem ofertados em 2017.1 é de 25 de Novembro de 2016 (25/11/2016).

Art. 10º Para suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos a coordenação de curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular, solicitando e justificando a suspensão temporária do pré-requisito e/ou correquisito. No memorando deve constar nome e código do componente a ser cursado, nome e código do pré-requisito e/ou correquisito a ser suspenso e período de suspensão. Em anexo, deverá constar a ata da reunião do colegiado, assinada pelos seus membros, onde fora aprovada a referida suspensão. As informações do memorando devem constar na ata da reunião, como nome dos componentes envolvidos, período de suspensão e justificativa.

§1º A data máxima para solicitação de suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos de componentes curriculares a serem ofertados em 2017.1 é de 15 de Janeiro de 2017 (15/01/2017).

TÍTULO III DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 11º Para o atendimento ao contido no Título I e, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser encaminhadas, via Formulário Próprio (Anexo II), por meio de Memorando, destinado ao DEACA-PROGRAD, até o dia 25 de Novembro 2016.

I. nome/código do componente curricular, em acordo ao contido na Matriz Curricular do Curso;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes da UNILA);

III. Dias e horários em que os componentes curriculares serão ofertados (observando-se o turno de oferta do curso)

IV. indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais os docentes que ministrarão os mesmos, levando-se em conta o quadro atual de docentes e a carga horária a ser destinada a cada docente conforme estipulado em PPC;

VII. Indicação da capacidade da turma bem como da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos e de outros cursos. Indicando, desta forma, a quantidade de vagas a serem reservadas;

§1º Para o atendimento do Inciso III, os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, no Formulário Próprio (Anexo II) entregue, inexistam conflitos e sobreposições de horários.

§2º Será permitido o envio de formulário de retificação das atribuições de aulas, impreterivelmente via memorando, conforme o caput do Art. 8º, no período de 12/12/2016 a 16/12/2016, não sendo permitidas alterações anteriores, ou posteriores ao estipulado.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 12º Cabe ao DEACA, em conjunto com as Secretarias Acadêmicas a organização do *ensalamento* e a verificação de possíveis divergências, inclusive em fase de ajustes de matrículas, dos parâmetros estipulados pela presente IN.

Art. 13º Cabe aos Coordenação de Cursos e ao DACICLO a verificação e solicitação da quantidade de turmas a serem abertas para cada componente curricular, observando as especificidades de cada PPC.

Parágrafo único: as turmas deverão ser criadas no turno de funcionamento do curso, conforme disposto no PPC, e seguindo a indicação contida no relatório CGU10712/2014.

Art. 14º A abertura, ajuste das turmas, para cada componente curricular, deverá observar os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo de alunos previsto em PPC, podendo ser acrescidas em até 20% mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e o coordenador do curso ao qual o mesmo está vinculado, ou o DACICLO.

II. componentes com aulas em laboratórios/ateliês: turmas com o máximo 25 (vinte e cinco) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos estipulados, ou houver limitação de espaço físico em laboratório, ou disposição contrária prevista em PPC.

III. componentes optativos: turmas com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

IV. componentes em reoferta: mínimo 10 (dez) alunos matriculados, salvo quando o número de alunos com pendência for menor e houver disponibilidade de carga horária do docente. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

VI. A ocupação de vagas nas turmas obedecerá os seguintes critérios:

a) aluno nivelado: corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

b) aluno formando: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto da disciplina o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula;

c) aluno em recuperação: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível anterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

d) aluno adiantando: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível posterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

e) aluno cursando componente curricular eletivo: corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado o aluno e não o torne formando.

Art. 15º Findado o período de rematrículas, as turmas que não atenderem o disposto nos itens III e IV do Art. 11º serão canceladas.

TÍTULO IV DO CICLO COMUM DE ESTUDOS

Art. 16º Caberá ao chefe do DACICLO em conjunto com os coordenadores de eixos, a saber Epistemologia e Metodologia, Fundamentos da América Latina, Espanhol e Português a atribuição de aulas, abertura das turmas e composição do horário semanal, dos componentes vinculados ao CCE.

§ 1º Na ausência do chefe do DACICLO, caberá ao coordenador de cada eixo realizar os procedimentos estipulados na presente Instrução Normativa.

Art. 17º A abertura das turmas semestrais do CCE, obedecerá às seguintes etapas:

I – A chefia do DEACA, junto à PROGRAD, enviará às coordenadorias de curso a atribuição de aulas dos componentes vinculados ao CCE. A coordenação de curso que necessitar, por algum motivo, alterar esta atribuição de aulas do CCE, deverá manifestar-se via memorando à PROGRAD e ao DEACA, justificando seu pedido. Este memorando será devidamente analisado pela PROGRAD e pelo DEACA com base no Regimento da UNILA, artigo 127, §2º.

II – A coordenação de curso deverá enviar no Formulário Próprio (Anexo II), as informações acordadas no item acima, conforme disposto no art.

III – Posteriormente, caberá a PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, realizar a junção de turmas, exclusão e remanejamento de alunos, bem como outras adequações necessárias.

Art. 18º A atribuição de aulas do CCE será realizada observando-se a tabela de horários disposta no Anexo I.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Em casos de sobreposição de horários/salas de aulas, a prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de entrega do Formulário Próprio (Anexo II) de distribuição de aulas.

Art. 20º Os cursos temporariamente sem coordenadores terão aulas atribuídas pela Direção do Instituto.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 22º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu - PR, 04 de Novembro de 2016.

GERALDINO ALVES BARTOZEK
Pró-Reitor de Graduação, em exercício